

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	1ª Vara Cível, Criminal e Infância e Juventude
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	2ª Cível, Criminal e de Execuções Penais
SANTA LUZIA	4ª Vara Cível
TRÊS PONTAS	Vara Criminal e da Infância e Juventude
PEDRA AZUL	1ª Vara Cível, Criminal e Execuções Penais
PEDRA AZUL	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude
BELO HORIZONTE	16ª Vara Criminal

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DOCUMENTOS JUDICIAIS**  
**Nº 012/2015**

O Presidente da Comissão Técnica de Avaliação Documental - CTAD, designado pela Portaria Presidencial nº 3069, de 09 de outubro de 2014, publicada no Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - *DJe*, de 09 de outubro de 2014, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no *DJe*, se não houver oposição ou solicitação pelas partes, serão eliminados os autos judiciais findos - seus anexos, apensos e recursos, se houver - produzidos pelos Juízos de Feitos Fazendários da Comarca de Belo Horizonte, constantes da Listagem de Eliminação nº 012/2015, publicada ao final deste Diário e disponibilizada no Portal do Tribunal de Justiça em [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) > Ações e Programas > Gestão de Documentos.

Faz saber, ainda, que:

- a) observou-se, ao avaliar os autos, o prazo de guarda estabelecido pelo Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade - PCTT, instituído no TJMG pela Portaria-Conjunta da Presidência nº 330/2014;
- b) foi preservada amostra estatística representativa do universo de autos destinados à eliminação, conforme prescreve o item XX da Recomendação nº 37/2011 do CNJ;
- c) publicado este edital, não haverá desarquivamento dos autos nele referidos, podendo os interessados que tiverem legitimidade para tal, dentro do prazo consignado, requerê-los para guarda particular;
- d) os requerimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da CTAD, exclusivamente por mensagem de correio eletrônico, para o endereço [ctad@tjmg.jus.br](mailto:ctad@tjmg.jus.br), e terão que conter nome, RG e contato do requerente, bem como indicação precisa dos autos pretendidos, vedados requerimentos genéricos;
- e) os autos requeridos somente serão entregues após vencido o prazo consignado neste edital e exclusivamente ao requerente, ou seu procurador, mediante apresentação de documento de identificação válido;
- f) havendo mais de um interessado, os autos originais serão entregues ao primeiro requerente, ficando os demais com cópias;
- g) os autos requeridos deverão ser retirados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da confirmação de recebimento do aviso de disponibilização para retirada. Caso não sejam retirados, serão fragmentados.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2015.

**Luiz Carlos Rezende e Santos**  
**Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência e**  
**Presidente da Comissão Técnica de Avaliação Documental**

+++++

**DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL**

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

**GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS**

Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

**JURISPRUDÊNCIA MINEIRA****JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**

AGRAVO INTERNO - RECLAMAÇÃO - JULGAMENTO DE MÉRITO DE RECURSO - EFEITO SUBSTITUTIVO - SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO DO PRÓPRIO TRIBUNAL - DESCABIMENTO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

- O julgamento de mérito de recurso implica a substituição da decisão recorrida por aquela proferida pelo Tribunal, passando apenas esta a possuir validade e eficácia.

- É manifestamente descabida reclamação dirigida contra a decisão proferida pelo próprio Tribunal.

Agravo Interno Cível nº 1.0000.14.094827-4/001 - Comarca de Montes Claros - Agravante: Posto Novo Dia Ltda. - Agravado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros - Interessados: José Waleriano Domingues, Espólio de Edelwys Gonçalves Guimarães Domingues, Rachel Gonçalves Guimarães Domingues, Valeriano Gonçalves Guimarães Domingues, Juliana Gonçalves Guimarães Domingues - Relator: Des. Pedro Bernardes

**ACÓRDÃO**

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2015. - *Pedro Bernardes* - Relator.

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

DES. PEDRO BERNARDES - Trata-se de agravo interno interposto por Posto Novo Dia Ltda., na reclamação proposta em face dos agravados Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Montes Claros e 11ª Câmara Cível deste Tribunal contra a decisão monocrática que indeferiu a petição inicial.

Inconformado com a decisão, o agravante interpôs o presente agravo interno, alegando, em síntese, em suas razões recursais, que foi indeferida a petição inicial ao fundamento de que as decisões seriam deste tribunal; que, entretanto, a decisão contrária ao acórdão da 14ª Câmara Cível foi proferida pelo Juízo da 2ª vara cível de Montes Claros; que a decisão da 11ª Câmara Cível apenas manteve o teor do ato proferido no juízo de origem; que inexistente obstáculo ao manejo de reclamação em face de decisões do mesmo tribunal.

Teceu outras considerações, citou jurisprudência e, ao final, requereu seja dado provimento ao recurso para que seja admitida a reclamação, com o seu regular processamento.

Mantida a decisão pelos próprios fundamentos esposados.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso.

Inexistindo preliminares a serem analisadas, passo ao exame do mérito.

Mérito.

A decisão impugnada refere-se ao indeferimento de petição inicial de reclamação, sendo pertinente a transcrição de excertos do ato decisório:

“Assim, tem-se evidenciado apenas o suposto confronto entre a decisão proferida pela 14ª Câmara Cível em relação àquela de lavra da 11ª Câmara Cível do mesmo tribunal.

Assentada tal premissa, tem-se inviabilizado o cabimento da reclamação, uma vez que tal procedimento especial pressupõe a violação de autoridade de decisão emanada deste Tribunal, realizada por órgão diverso” (f. 141-v.).

O agravante se insurgiu contra a referida decisão interlocutória, salientando o cabimento da reclamação.

Depreende-se dos autos que o agravante propôs reclamação contra o Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Montes Claros e a 11ª Câmara Cível deste Tribunal, alegando violação da autoridade da Corte, relativa a acórdão proferido por sua 14ª Câmara Cível.